



Embrapa Mandioca e Fruticultura

Acordo de Transferência de Material

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL A SER FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA.

Registro Embrapa
SAIC nº: 20600.25/0032-6

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2023 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 83, de 3 de maio de 2023, páginas 3/8, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura Tropical - CNPMF (Embrapa Mandioca e Fruticultura), inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0045-31, estabelecida na Rua Embrapa, s/nº, Caixa Postal 007, CEP 44380-000, Cruz das Almas - BA, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada conjuntamente por seus representantes legais, na forma do inciso IV do artigo 33 do seu Estatuto, devidamente qualificados nos termos do Anexo I;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.078.679/0001-74, sediada na Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, Campus da UFLA, Caixa Postal 3037 - CEP: 37200-900, Lavras-MG, doravante designadas simplesmente COOPERANTE, neste ato representada por seu representante legal, devidamente qualificado nos termos do Anexo I;

sendo EMBRAPA e COOPERANTES quando mencionados conjuntamente denominadas “as Partes” e, cada uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também denominadas como “a Parte”, resolvem celebrar o presente Acordo de Transferência de Material (ATM), doravante designado simplesmente “Acordo”, que será regido, no que couber, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por seus decretos regulamentadores, pelas normas da EMBRAPA pertinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa e uso pela Universidade Federal de Lavras – UFLA, dos Materiais Biológicos que se encontram relacionados no Anexo II deste Acordo.
 - 1.1 A Embrapa transfere os Materiais Biológicos descritos no Anexo II deste Acordo, sem restrição quanto ao uso, incluindo, mas não se limitando, conservação, pesquisa, melhoramento ou desenvolvimento, treinamento e exploração comercial;
 - 1.2 A Embrapa não garante à Universidade Federal de Lavras – UFLA, a qualidade ou pureza dos Materiais Biológicos transferidos;
 - 1.3 A Embrapa garante que pode livremente dispor e transferir os Materiais Biológicos objeto deste Acordo.
2. Os materiais biológicos não poderão ser transferidos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Embrapa.
3. A Universidade Federal de Lavras – UFLA, se compromete a:
 - a) Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos transferidos por força deste Acordo;
 - b) Não reivindicar a propriedade sobre os materiais biológicos transferidos;
 - c) Não permitir que terceiro tenha acesso aos referidos materiais biológicos sem prévia celebração de Acordo de Transferência de Material;
 - e
 - d) Assumir, quando aplicável, a responsabilidade pelo cumprimento dos marcos legais aplicáveis às atividades envolvendo utilização de amostra de Material Biológico, tais como, de acesso ao patrimônio genético, de defesa sanitária do seu país, de biossegurança, na hipótese de OGM e de importação;
4. A Universidade Federal de Lavras – UFLA, assume, isolada e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos Materiais Biológicos transferidos pela Embrapa, inexistindo qualquer solidariedade por parte da Embrapa, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
5. A Universidade Federal de Lavras – UFLA, fica obrigada a informar à Embrapa, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos Materiais Biológicos de que trata o presente Acordo, e eventuais resultados comprobatórios, notadamente, os que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente.
6. A Universidade Federal de Lavras – UFLA, deverá mencionar o nome da Embrapa nos artigos técnicos e publicações referentes aos Materiais Biológicos objeto do presente Acordo na condição de fornecedora dos mesmos.
7. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
 - 7.1. Os compromissos assumidos pela Universidade Federal de Lavras – UFLA, no âmbito deste ATM, relativos aos Materiais Biológicos transferidos permanecem válidos independentemente da sua prorrogação.
8. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
9. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam, por meio eletrônico, o presente instrumento e os dele derivados, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e subscritas.

Cruz das Almas, Bahia.

[Assinatura Digital]

Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa
Chefe-Geral da Embrapa Mandioca e Fruticultura EMBRAPA

[Assinatura Digital]

Eduardo Chumbinho de Andrade
Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Mandioca e Fruticultura EMBRAPA

[Assinatura Digital]

José Roberto Soares Scolforo
Reitor da Universidade Federal de Lavras UFLA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura Digital]

Nome: **Caroline Pires Barbosa Modesto**
CPF: [REDACTED]

[Assinatura Digital]

Nome: **Maria da Conceição Pereira da Silva**
CPF: [REDACTED]

ANEXO I

Qualificação dos representantes legais das Partes:

EMBRAPA

Nome:	Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa
Cargo:	Chefe-Geral da Embrapa Mandioca e Fruticultura
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado civil:	Casado
Profissão:	Engenheiro agrônomo
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
E-mail:	francisco.laranjeira@embrapa.br
Endereço:	Rua dos Ipês, Lote 20, Quadra B, Ana Lúcia, CEP 44380-000, Cruz das Almas - BA
Ato de designação:	Portaria nº 770, de 27 de junho de 2022, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de mesma data.
Ato de delegação:	Deliberação nº 35, 14 de dezembro de 2022, item 4, publicada no BCA nº 68, de 20 de dezembro de 2022.

Nome:	Eduardo Chumbinho de Andrade
-------	------------------------------

Cargo:	Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Mandioca e Fruticultura
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado civil:	Casado
Profissão:	Engenheiro agrônomo
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
E-mail:	eduardo.andrade@embrapa.br
Endereço:	Rua L, nº 130 Bairro Inocoop, CEP: 44.380-000 – Cruz das Almas, BA
Ato de designação:	Portaria Embrapa nº 769, de 27.06.2022, publicada no BCA nº 31, de 27.06.2022.
Ato de delegação:	Deliberação nº 35, 14 de dezembro de 2022, item 4, publicada no BCA nº 68, de 20 de dezembro de 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Nome:	José Roberto Soares Scolforo
Cargo:	Reitor
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado civil:	Casado
Profissão:	Professor titular
RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]
E-mail:	scolforo@ufla.br; josescolforo@ufla.br
Endereço:	Rua Horácio de Carvalho, n. 165 CS – Centro. CEP: 37.200-156. Lavras/MG.
Ato de designação:	Decreto do Ministério da Educação de 22/04/24, publicado no Diário Oficial da União, dia 23/04/24, Edição: 78, Seção: 2, Página: 1.
Ato de delegação:	N/A*

*N/A – Não aplicável

Ao celebrarem o presente instrumento jurídico, os representantes legais das Partes discriminados neste anexo, doravante também denominados titulares dos dados, declaram de forma inequívoca seu consentimento com o armazenamento pela Embrapa de dados relativos a sua identificação, bem como autoriza o tratamento desses dados para fins de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, compartilhamento ou extração exigidos pela legislação incidente sobre as contratações realizadas por entidades integrantes da administração pública federal, assim como àquelas que estabelecem condutas referentes à propriedade intelectual, ciência, tecnologia e inovação.

O tratamento dos dados será realizado enquanto perdurar a obrigatoriedade legal de gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, podendo se prolongar para fins estatísticos mesmo após o seu fim, desde que não haja expressa determinação do titular para a sua eliminação. O tratamento de dados pessoais é realizado pela Embrapa para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

A Embrapa concentra as qualificações de controlador e operador dos dados, podendo qualquer informação sobre o tratamento ser requerida pelos titulares dos dados pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no endereço <<https://falabr.cgu.gov.br/>> ou ao encarregado (Ouvidor da Embrapa) a partir do endereço <https://www.embrapa.br/ouvidoria>.

Os agentes de tratamento dos dados serão responsabilizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) por qualquer dano decorrente de tratamento em desconformidade com a LGPD, nos termos e limites expressos nos artigos 42 a 45.

O Tratamento dos dados será realizado em estreita observância à LGPD, que estabelece em seu artigo 9º, II, dentre outras previsões, a necessidade de menção explícita aos direitos do titular contidos em seu artigo 18:

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

- I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

ANEXO II

LISTA DO MATERIAL FORNECIDO

Esse anexo contém uma lista do **Material** fornecido em virtude do **presente Acordo**. Para cada **Material** incluído na lista se inclui também a seguinte informação: todos os dados de passaporte disponíveis e, observada a legislação aplicável, qualquer outra informação descritiva conexa de caráter não confidencial, que se disponha.

No.	Nome	Subgrupo	Espécie	Nome vulgar	Tipo
1	Inseto	Classe Insecta, Ordem Coleoptera, Família Coccinellidae	<i>Cryptolaemus montrouzieri</i>	Joaninha predadora	Organismo vivo

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REMESSA, ENVIO OU RECEBIMENTO DE MATERIAL BIOLÓGICO

I. Dados do empregado interessado na remessa, envio ou recebimento de material biológico.

Nome do empregado: Maria Fernanda Gomes Villalba Penaflor		
Cargo/Função: Professora Adjunta		
Unidade de Lotação: Departamento de Entomologia, ESAL		
Endereço: Av Jacy Alves de Paula, 100		
Cidade: Lavras	UF: MG	CEP: 37.203-014
Telefone(s): 35 3829-1287	Fax: -	
E-mail: fernanda.penaflor@ufla.br		
Nome do Representante Legal da Unidade: José Roberto Soares Scolforo		
Cargo / Função: Reitor		
Ato que Delega Competência ao Representante Legal (anexar):		
Cadastro de Pessoa Física (CPF): ██████████		
Documento de Identificação: ██████████	Órgão Emissor / UF: ██████████	
Endereço comercial: Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n - Caixa Postal 3037		
Cidade: Lavras	UF: MG	CEP: 37.203-202
Telefone(s): 3829-1418	Fax:	
E-mail: scolforo@ufla.br; josescolforo@ufla.br		

II. Dados da Instituição Destinatária no caso de remessa ou envio ou da Instituição Remetente no caso de recebimento de amostras pela Embrapa.

Nome da Instituição: Universidade Federal de Lavras		
Endereço: Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n • Caixa Postal 3037		
Cidade: Lavras-MG		
Telefone(s): 3829-5180	Fax:	
E-mail: reitoria@ufla.br		
Nome do Representante Legal: José Roberto Soares Scolforo		
Cargo / Função: Reitor		
Ato que Delega Competência ao Representante Legal: Decreto do Ministério da Educação de 22/04/24, publicado no Diário Oficial da União, dia 23/04/24, Edição: 78 , Seção: 2, Página: 1.		

III - Justificativas da conveniência e oportunidade da Remessa, Envio ou Recebimento.

A pesquisadora Maria Fernanda Gomes Villalba Penafior tem pesquisa com o organismo-*Cryptolaemus montrouzieri* – porém não tem mais o inseto em criações de laboratório. A pesquisadora Dra. Marilene Fancelli da Embrapa Mandioca e Fruticultura irá gentilmente ceder uma colônia fundadora para a criação de laboratório. O inseto, embora já tenha sido introduzido há muitos anos no Brasil, é difícil de ser encontrado na região de Lavras.

IV - Dados sobre o objeto da Remessa, Envio ou Recebimento

Tipo de Intercâmbio: <input type="checkbox"/> Remessa <input type="checkbox"/> Envio <input checked="" type="checkbox"/> Recebimento
Objetivo da Remessa, Envio ou Recebimento: Usar uma colônia fundadora para criação da joaninha <i>Cryptolaemus montrouzieri</i> , viabilizando a execução de projetos de pesquisa que visam conhecer o comportamento e a biologia da joaninha <i>Cryptolaemus montrouzieri</i> em plantas de café.
Espécie ou Grupo taxonômico: Joaninha <i>Cryptolaemus montrouzieri</i> (Insecta: Coleoptera) – INSETOS/besouros.
Enquadramento do material biológico: <input type="checkbox"/> Material Biológico COM Valor Agregado <input checked="" type="checkbox"/> Material Biológico SEM Valor Agregado <input type="checkbox"/> Material Biológico incluído no Sistema Multilateral do TIRFAA; <input type="checkbox"/> Material Biológico incluído no escopo da Lei n.º 13.123, de 2015; <input type="checkbox"/> Material Biológico não incluído no SML do TIRFAA ou no escopo da Lei n.º 13.123, de 2015.
Tipos de amostras a serem remetidas, enviadas ou recebidas: INSETOS VIVOS
Quantidade de amostras a serem remetidas, enviadas ou recebidas: 100
Outras informações técnicas relacionadas ao material biológico: Nada a relatar

V. Dados relacionados à solicitação de sigilo:

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação? <input type="checkbox"/> Sim. Especificar: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Não.
--

Cruz das Almas-BA, 14 de março de 2025.

Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Soares Scolforo, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 16:32, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Pires Barbosa Modesto, Pesquisadora**, em 15/05/2025, às 07:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa, Chefe-Geral**, em 15/05/2025, às 08:09, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Chumbinho de Andrade, Chefe-Adjunto**, em 15/05/2025, às 08:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Pereira da Silva, Técnico**, em 15/05/2025, às 08:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11832156** e o código CRC **BD190557**.

